

nio de Oliveira Salazar — Antonino Raül da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 24:075

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, não é aplicável às verbas inscritas no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Tabacos» do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934 e à verba de 363.321\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 292.º do capítulo 16.º «Guarda fiscal» do referido orçamento.

Art. 2.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º d'este decreto, as importâncias que lhe forem requisitadas, por meio de fôlhas devidamente processadas, até à totalidade das mesmas verbas.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raül da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra, de hoje, foram autorizadas, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 200.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 293.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 90.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1934. — O Director de Serviços, *Ildfonso Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:076

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 200.000\$ a verba de 1:500.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 8.º, artigo 180.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas, etc.», alínea a) «Para modificações e grandes reparações de navios», devendo auflar-se igual quantia na verba de 2:803.000\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 54.º «Remunerações acidentais», n.º 12) «Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira, nos termos do decreto n.º 22:764».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raül da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto n.º 24:077

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São efectuadas, dentro do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, as transferências de verbas seguintes:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Do artigo 47.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 60.000\$00

Oficiais da reserva e reformados

Para o artigo 50.º — Remunerações certas:
1) Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos de guerra e separados do serviço 60.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Brigadas

Do artigo 54.º — Remunerações acidentais:
12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira, nos termos do decreto n.º 22:764. 1:265.000\$00

Para o artigo 53.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 400.000\$00

Do artigo 55.º — Outras despesas com o pessoal:

4) Alimentação:

a) 2.010:055 rações a dinheiro e a géneros a sargentos e praças, a 5\$40 820.000\$00

Praças reformadas

Para o artigo 60.º — Remunerações certas:

1) Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares 45.000\$00
 1:265.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antibal de Mesquita Guimarães*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 18 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 696\$48 da verba inscrita no n.º 3) para o n.º 1) do artigo 91.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1934. — Pelo Director dos Serviços, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 18 de Junho de 1934, foi autorizado o refôrço da verba da alínea b) «Água», do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais», do artigo 8.º «Material de consumo corrente», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1933-1934, com a importância de 80.000\$, a sair da alínea c) «Materiais diversos», do mesmo número, artigo e classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1934.

Lisboa, 25 de Junho de 1934. — O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 7:849

Tornando-se necessário facilitar os pagamentos aos desempregados subsidiados pelo Commissariado do Desemprego que se encontram ao serviço de vários organismos públicos do País, de forma a evitar o transtôrno que aos interessados acarreta a demora actualment existente por as fôlhas terem de vir prèviamente à conferência do referido Commissariado e por a remessa dos

cheques não poder deixar de levar, pelo menos, quatro dias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, observar o seguinte:

1.º As fôlhas dos desempregados subsidiados pelo Commissariado do Desemprego que se encontram ao serviço de vários organismos públicos do País serão organizadas, pelos referidos organismos, em quadruplicado, ficando um dos exemplares em seu poder e sendo os três restantes remetidos ao pagador do Ministério das Obras Públicas e Comunicações no respectivo distrito ou àquele que superiormente lhes fôr designado.

2.º O pagador, tendo verificado que as fôlhas estão certas, procederá ao seu pagamento pelo fundo permanente da pagadoria, depois do que remeterá o original e duplicado das fôlhas ao Commissariado do Desemprego, para ser ordenado o respectivo reembolso, ficando com o triplicado em seu poder, como documento justificativo dos pagamentos efectuados.

3.º O pagamento será efectuado pelo pagador assim que tenha verificado que as fôlhas estão certas, se os serviços processadores tiverem as suas sedes nas capitais dos distritos. Se estas forem situadas noutras localidades, o pagamento será feito em vales de serviço, cuja emissão gratuita fica autorizada, excepto se o pagador ali puder comparecer nos dois dias seguintes, porque então fará ôle directamente o pagamento.

4.º A fim de habilitar as pagadorias com os recursos necessários para estes pagamentos, será pelo Commissariado do Desemprego feito o adiantamento de 50.000\$ a cada uma delas e por cada pagador ali em serviço. Este abono não obsta a que possam ser utilizados, nos pagamentos de que se trata, os restantes fundos das pagadorias.

5.º No livro Caixa das pagadorias serão escriturados todos os pagamentos e reembolsos de conta do Commissariado do Desemprego e a entrada e saída do fundo permanente.

6.º As dúvidas que surjam na execução dèste serviço serão resolvidas pelo director de serviços da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Junho de 1934. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:078

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento da importância de 22.800\$ das rendas da casa onde está instalada a escola n.º 90 da cidade de Lisboa, respeitantes aos anos económicos de 1928-1929 a 1932-1933, pela dotação inscrita no artigo 858.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934, consignada a despesas de anos económicos findos, e bem assim o das rendas respeitantes aos anos económicos corrente e seguintes pela dotação inscrita no artigo 828.º, n.º 1), do mencionado orçamento e pela que lhe corresponda nos orçamentos futuros.